

EDITAL Nº 002/2024/PREVICÁCERES CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público o edital de credenciamento de instituições financeiras (IF), com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente, escolhidas para receber, intermediar ou administrar recursos do RPPS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas por meio deste edital, as regras para o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, para receber ou administrar recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do PREVICÁCERES.
- **§1º** Serão submetidas ao credenciamento as entidades administradoras, gestoras, distribuidoras, corretoras e custodiantes de títulos e valores mobiliários, bem como os assessores de investimentos, de que trata a Resolução CVM nº 178/2023.
- §2º Quando se tratar de fundo de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo e, caso exista, sobre o distribuidor do fundo.
- **§3º** Em relação aos Assessores de Investimentos serão observadas as diretrizes específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, CVM e ANCORD.
- **Art. 2º.** O credenciamento inicial ou sua atualização são obrigatórios para todas as instituições financeiras que recebam, intermedeiam ou administrem aplicações financeiras do PREVICÁCERES, inclusive as que já possuem recursos do RPPS sob gestão, sendo aplicadas as providências previstas no Capítulo III, em caso do não cumprimento da exigência do credenciamento.
- **Art. 3º.** As instituições financeiras credenciadas nos termos deste edital serão consideradas aptas para receber aplicações de recursos do PREVICÁCERES, contudo, a assinatura do Termo e do Atestado de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade ou compromisso de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.
- **Art. 4º.** Os critérios para o credenciamento das instituições estabelecidos neste edital, estão relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração,



Página 1 de 12



à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, bem como as disposições constantes na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I — Dos documentos necessários para habilitação

Art. 5º. Para a IF se submeter ao processo de credenciamento do PREVICÁCERES deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I – Todas as Instituições:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira junto ao PREVICÁCERES, de acordo com a categoria desejada (administrador, gestor, distribuidor, custodiante, corretora ou assessor de investimento) – Anexo I;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou outro órgão competente, de acordo com sua natureza jurídica ou exigência legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Contrato Social, Estatuto ou documento de constituição equivalente da Pessoa Jurídica:
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do Município sede da IF;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, do estado sede da IF;
- h) Certidão Negativa Federal e de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) – Anexo IV;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do PREVICÁCERES – Anexo V.

II – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de ADMINISTRADOR:

- a) Prova da adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- b) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir sistema de *compliance* atuante (Anexo VI).





c) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (Anexo II).

III – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de GESTOR:

- a) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- b) Código de Ética e Conduta vigente;
- c) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (Anexo II);
- d) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir sistema de *compliance* atuante (Anexo VI).
- e) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona ou de outros clientes institucionais privados.

IV – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de DISTRIBUIDOR e ASSESSORES DE INVESTIMENTOS:

- a) Comprovação que todos Assessores de Investimentos, estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- b) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do(s) fundo(s) que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;
- c) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir sistema de *compliance* atuante (Anexo VI).

V – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de CORRETORA:

- a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional (Anexo III).
- VI Para categoria de CUSTODIANTE de Títulos Públicos, apresentar a documentação prevista no inciso I deste artigo (em caso de atualização do credenciamento de entidade já credenciada), além dos documentos necessários para comprovação dos critérios estabelecidos na IN SFI 001/2022/PREVICÁCERES (somente em caso de novo processo de contratação de custódia).
- **Art.** 6°. Além dos documentos previstos no Art. 5°, as instituições financeiras Administradoras e Gestoras, deverão enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que deseja submeter ao processo de credenciamento:
- I Último Regulamento do Fundo;
- II Formulário de Informações Complementares;
- III Material Publicitário do Fundo;

Página 3 de 12

IV – Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA –
 Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;



V – Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

VI – Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos.

Art. 7º. As Instituições Financeiras previamente habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ainda ser submetidas a análise de uma série de quesitos e a apresentação de documentos e esclarecimentos complementares, relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas, observando o art. 1º, § 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Seção II — Dos procedimentos para envio dos documentos

- **Art. 8°.** As instituições financeiras interessadas em se credenciar, ou renovar seu credenciamento, deverão encaminhar ao PREVICÁCERES a documentação exigida nos Arts. 5° e 6°, via correio eletrônico, no endereço: <u>financeiro@previcaceres.com.br</u>, para análise dos requisitos estabelecidos.
- §1°. É de responsabilidade das instituições financeiras o envio da documentação necessária para o seu credenciamento, inclusive para a sua renovação.
- **§2º**. No caso das instituições financeiras já credenciadas, os documentos necessários para a atualização, devem ser encaminhados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento de seu Atestado de Credenciamento.
- **Art. 9°.** Será indeferido o credenciamento da instituição financeira que não apresentar os documentos exigidos neste edital ou apresentá-los com vícios, bem como se comprovado que a entidade não atende aos padrões mínimos exigidos para o credenciamento, conforme disposto no Art. 10°, Parágrafo único.

Seção III — Da análise dos documentos e do Credenciamento

Art. 10. De posse dos documentos encaminhados pela instituição financeira, a Gerência de Finanças realizará a análise prévia, quando ao cumprimento dos requisitos para credenciamento da entidade, com posterior elaboração das Minutas do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento, que serão submetidos a análise e aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Os parâmetros a serem analisados para o credenciamento das instituições serão: o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.



Página 4 de 12



- **Art. 11.** Se a deliberação do Comitê for pelo indeferimento do credenciamento, a IF poderá ser notificada para que apresente novos elementos para subsidiar a decisão final do órgão colegiado, no prazo de 10 (dez) dias.
- **Art. 12.** Com a aprovação ou o indeferimento do credenciamento da IF pelo Comitê de Investimentos, este será submetido para homologação da Direção Executiva.
- **Art. 13.** A relação das instituições credenciadas será publicada no site do PREVICÁCERES e/ou Portal da Transparência, e atualizada sempre que houver o credenciamento de nova IF ou o descredenciamento de alguma das entidades listadas.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 14.** O PREVICÁCERES poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento de instituição financeira que:
- I Não apresentar os documentos necessários para a renovação de seu credenciamento, no prazo estabelecido;
- II Deixar de cumprir qualquer exigência legal ou deste edital, mesmo durante a vigência de seu credenciamento;
- III Que apresentar qualquer situação em que fique constatado o risco financeiro, reputacional, dentre outros, que de alguma maneira possa comprometer a gestão de recursos do PREVICÁCERES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações na legislação do mercado financeiro e de capitais, dos órgãos normatizadores de RPPS ou a interesse do PREVICÁCERES.
- **Art. 16.** O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento pelo PREVICÁCERES, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento, cujo processo deve ser iniciado pela instituição, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do vencimento do respectivo documento.
- **Art. 17.** É vedada a realização de qualquer operação em que a instituição financeira escolhida para receber as aplicações do RPPS não tenha sido objeto de prévio credenciamento.

Parágrafo único. Caso o RPPS possua aplicação financeira em instituição que tenha sido previamente credenciada, contudo, não tenha atualizado seu credenciamento ou venha a ser descredenciada, nas hipóteses do Art. 14, será procedida a notificação da IF, para regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resgaste dos recursos, na



Página 5 de 12



forma e nos prazos a serem definidos pelo Comitê de Investimentos, observadas as condições de solvência, rentabilidade e liquidez.

Art. 18. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de setembro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

Karina Mitie Saran

Gerente de Finanças

Aprovação do Comitê de Investimentos:

Esse edital foi submetido à análise e aprovação do Comitê de Investimentos, conforme Ata nº 08/2024 de 02 de setembro de 2024.

Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção Presidente do Comitê de Investimentos





ANEXO I – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

REQUERIMENTO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
, Instituição Financeira, inscrita no CNJP sob o nº
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), vem, por meio desta, solicitar o seu credenciamento junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, na categoria de:
de Caccies 1112 (1011021123), ila categoria dei
□ Administrador
□ Gestor
□ Distribuidor
□ Custodiante
□ Corretora
□ Assessor de Investimento
Para tanto, neste ato, envia os documentos conforme o disposto nos Arts. 5° e 6° do Edital n° 002/2024/PREVICÁCERES.
Local, dia, mês e ano.
Assinatura
Assinatura



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO CMN

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 21 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que cumpre o disposto no Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Local, dia, mês e ano.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DEALER

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO

Corretora X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (endereço completo), através de seus representantes legais, vem declarar ser / não ser dealer do Tesouro Nacional, e se compromete a comunicar caso esta situação sofra alteração.

Local, dia, mês e ano.





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, INABILITAÇÃO OU CONDENAÇÃO PELA CVM, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU POR OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, INABILITAÇÃO OU CONDENAÇÃO

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (endereço completo), por meio de seus representantes legais, DECLARA que, até a presente data, inexistem suspensões, inabilitações ou condenações pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e BACEN - Banco Central do Brasil, bem como estar ciente da obrigatoriedade de notificar qualquer ocorrência posterior.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.

assinatura



Página 10 de 12



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA DO PREVICÁCERES

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (endereço completo), através de seus representantes legais, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes e disponíveis no site no Instituto de Previdência de Cáceres - PREVICÁCERES, nos seguintes links, respectivamente: https://www.previcaceres.com.br/politica-de-investimento/ e https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaPublicacao/id assunto/2208/id assunto item/92

Local, dia, mês e ano.





ANEXO VI - DECLARAÇÃO ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA E COMPLIANCE (PARA ADMINISTRADOR)

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS / COMPLIANCE

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na *(endereço completo)*, através de seus representantes legais, vem declarar que aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como possui *compliance* atuante.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F58E-F3A5-2EED-5224

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KARINA MITIE SARAN (CPF 292.XXX.XXX-00) em 05/09/2024 09:16:16 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO (CPF 948.XXX.XXX-49) em 05/09/2024 09:28:32 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WILSON MASSAHIRO KISHI (CPF 299.XXX.XXX-34) em 08/09/2024 19:30:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F58E-F3A5-2EED-5224